

Decreto nº 018 De 25 de janeiro de 2017

Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Serrinha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA – BAHIA, no uso de suas atribuições prevista que são conferidas pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa do Governo Federal "MAIS MÉDICOS", instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, convertida na Lei Federal 12.871, de 22 de outubro de 2013, a Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013 a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Bolsa Auxílio Alimentação aos profissionais médicos participantes do Programa em questão, no município de Serrinha BA, nos termos da referida Lei.

Parágrafo Único - O Bolsa "Auxílio Moradia" e o Bolsa "Auxílio Alimentação" são destinados aos profissionais médicos participantes vinculados ao Programa Mais Médicos.

Art. 2º - O Bolsa "Auxílio Moradia" compreenderá o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por profissional participante, devendo ser empregado na locação ou outro meio de moradia do beneficiário.

Parágrafo Único - Terá prazo de vigência enquanto o profissional médico participante vinculado ao Programa "Mais Médicos" atuar no Município de Serrinha.

Art. 3º - O Bolsa "Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) por profissional médico participante.

Parágrafo Único - Terá prazo de vigência enquanto o profissional médico participante vinculado ao Programa "Mais Médicos" atuar no Município de Serrinha.

Art.4º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para concessão ou revogação do Bolsa Auxílio Moradia e do Bolsa Auxílio Alimentação de que trata esta Lei.

Art.5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde.

Art.6º. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 20º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria de Finanças, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art.7º. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 8º. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art.9º. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses: I – abandono ou desistência do Projeto; II – desligamento do Projeto.

Parágrafo Único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de janeiro de 2017.

**Gabinete do Prefeito Municipal,
Serrinha- Ba, 07 de fevereiro de 2017**

**Adriano Silva Lima
Prefeito Municipal**